



Chopinzinho, 18 de outubro de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JOSIANE FOLLE – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RUA CÂNDIDO MERLO, 290, CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL, PARANÁ

**REFERENTE**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2021

Prezados Senhores:

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, estabelecida junto a Rua Treze de Maio, s/nº, prolongamento, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, neste ato representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico abaixo assinados, vem, por meio deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA** pelas inclusas razões que a seguir expõe, certo de que Vossas Senhorias levarão em consideração as fundamentadas justificativas seguir expostas.

Página 1 de 14 páginas

e-mail: [pedreirasantiagolda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagolda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopinzinho - Paraná

W

R



Inicialmente, quer a contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público, e de idoneidade e lisura de comportamento por parte desta, aduzir que o presente documento refere-se à Apresentação de contra razões ao considerado pela nobre Comissão de Licitações quando do julgamento de nossa documentação apresentada no pleito da Licitação Concorrência 01/2021. O Histórico comercial desta Empresa só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações comerciais.

Em 08 de outubro de 2021, durante a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, iniciada a partir das 9:00 horas, a Comissão de Licitações, ao analisar as documentações das empresas concorrentes, declarou, por Ata, a nossa empresa como inabilitada por não cumprir o item 7.1.3 linha "d" – Certidão de Acervo Técnico.

No decorrer deste documento apresentaremos as devidas considerações, demonstrando ter havido equívoco em relação ao critério adotado e à decisão tomada durante o julgamento.

#### ***Da tempestividade:***

A Ata de Sessão Pública referente ao Edital de Concorrência 01/2021 foi lavrada no dia 08 de outubro de 2021 (sexta-feira). A Ata foi retificada em 15 de outubro de 2021, fixando em Ata o prazo recursal até 19/10/2021.

O prazo para recursos administrativos é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado.

Portanto, deve ser considerado tempestivo o presente Recurso.



### Dos Fatos:

Quando da análise da Documentação para Habilitação da empresa Pedreira Santiago Ltda, a Comissão Permanente de Licitações do município de Bom Sucesso do Sul considerou nossa empresa inabilitada por não cumprir com o item 7.1.3 letra "d" ("Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional – CREA ou CAU, atestando a execução de no mínimo 50% dos serviços de maior relevância da planilha orçamentária).

### Dos argumentos que demonstram nossa condição de HABILITADA:

Primeiramente importante observar a subjetividade do item 7.1.3 letra "d", pois não deixa claro quais itens possuem maior relevância e nem se a relevância se refere ao valor ou à complexidade tecnológica, podendo ainda ser considerado a quantidade.

Analisemos a planilha apresentada no Edital de Licitações Concorrência 01/2021:

| Código DER                          | Serviço   | Quantidade | Unidade | Valor        |                     |
|-------------------------------------|---|------------|---------|--------------|---------------------|
|                                     |   |            |         | Unitário R\$ | Total R\$           |
| <b>01 - PAVIMENTAÇÃO</b>            |   |            |         |              |                     |
| 531000                              | Brita graduada 100% PI, com transporte  | 5.527,125  | m3      | 178,34       | 985.707,47          |
| 570000                              | C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)  | 3.953,520  | T       | 247,80       | 979.682,25          |
| 601500                              | Desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral, largura de 1,0m | 10.200,000 | m       | 4,51         | 46.002,00           |
| 560400                              | Impriinação, impermeabilização, exclusive fornecimento do CM  | 37.985,000 | m2      | 0,81         | 30.775,95           |
| 561100                              | Pintura de ligação exclusive fornecimento da emulsão  | 30.600,000 | m2      | 0,41         | 12.546,00           |
|                                     | <b>Total do grupo</b>   |            |         |              | <b>2.054.713,67</b> |
| <b>02 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b> |   |            |         |              |                     |
| 800000                              | Enlevamento lateral largura de 1,0 m  | 10.200,00  | m2      | 12,00        | 122.400,00          |
|                                     | <b>Total do grupo</b>   |            |         |              | <b>122.400,00</b>   |
| <b>03 - SINALIZAÇÃO</b>             |   |            |         |              |                     |
| 822000                              | Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente                                  | 2.325,600  | m2      | 30,11        | 70.023,81           |
| 820000                              | Placa de sinalização c/ película refletiva  | 37,140     | m2      | 674,20       | 25.039,78           |
| 821000                              | Suporte de madeira 3" x 3" /placa de sinalização  | 38,000     | pc      | 168,97       | 6.420,86            |
|                                     | <b>Total do grupo</b>   |            |         |              | <b>101.484,45</b>   |
| <b>04 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>    |   |            |         |              |                     |
| 589100                              | Fornecimento de asfalto diluído CM-30   | 45,594     | T       | 5.879,33     | 268.062,17          |
| 589000                              | Fornecimento de CAP-50/70   | 225,351    | T       | 3.910,54     | 881.244,09          |
| 589420                              | Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C   | 15,300     | T       | 2.755,19     | 42.154,40           |
|                                     | <b>Total do grupo</b>   |            |         |              | <b>1.191.460,66</b> |
| <b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>           |   |            |         |              |                     |
|                                     |   |            |         |              | <b>3.470.058,78</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  |   |            |         |              |                     |
|                                     |   |            |         |              | <b>3.470.058,78</b> |



Subjetivamente podemos entender que temos 4 (quatro) itens: Pavimentação, Serviços Complementares, Sinalização e Ligantes Betuminosos, cada item com seus subitens (no total de 12 subitens); como também alguns poderíamos entender que temos 4 (quatro) grupos: Pavimentação, Serviços Complementares, Sinalização e Ligantes Betuminosos, cada grupo com seus itens (no total de 12 itens).

O que é Relevância?

Relevância é uma característica atribuída a tudo aquilo que seja de fundamental importância para algo, ou seja, tudo aquilo que seja relevante.

Esta característica está relacionada, em termos comparativos, por exemplo, a um elemento que tem maior destaque que outros, seja qual for a área.

Vejamos a classificação dos itens da planilha na hipótese da consideração de relevância, adotando-se como critério a quantidade:

- 1º) Imprimação
- 2º) Pintura de ligação
- 3º) Desconfinamento
- 4º) Enleivamento
- 5º) Brita graduada
- 6º) CBUQ
- 7º) Faixas de sinalização
- 8º) Fornecimento de CAP
- 9º) Fornecimento de CM-30

e-mail: [pedreirasantiagolda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagolda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopinzinho - Paraná

49  
8



- 
- 10º) Suportes de madeira
  - 11º) Placas de sinalização
  - 12º) Fornecimento de emulsão

Veamos a classificação dos itens da planilha na hipótese da consideração de relevância, adotando-se como critério o valor:

- 1º) Brita graduada
- 2º) CBUQ
- 3º) Fornecimento de CAP
- 4º) Fornecimento de CM-30
- 5º) Enleivamento
- 6º) Faixa de sinalização
- 7º) Desconfinamento
- 8º) Fornecimento de emulsão
- 9º) Imprimação
- 10º) Placas de sinalização
- 11º) Pintura de ligação
- 12º) Suportes de madeira



As ordens são completamente variadas quando se compara as duas listas, ou seja, de acordo com o critério, temos duas classificações totalmente diversas. E isso que não estamos levando em consideração o critério de complexidade tecnológica, que seria mais subjetivo ainda.

Outra questão é: qual seria a "linha de corte" dos itens de maior relevância? Do 1º ao 3º? Do 1º ao 9º? Não temos clareza no Edital de licitações, pois o mesmo deixa vago e a cargo dos interessados a interpretação e decisão.

A documentação apresentada por nossa empresa atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, principalmente em relação à complexidade operacional e técnica. Portanto, não merece a manutenção da decisão da Comissão de Licitação, pois, a recorrente, apresentou documentação sólida e comprobatória de quem possui condições técnicas quanto ao cumprimento do objeto licitado. Importante a Administração ter cuidado e cautela para que um excessivo e rigoroso formalismo não venha causar prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e idônea. A fase de habilitação e posteriormente a de propostas visa selecionar empresas sérias, capazes e que possam oferecer propostas vantajosas à Administração.

Na jurisprudência encontramos o voto do Excelentíssimo Ministro Adhemar Paladim Ghisi, nos autos do Processo na TC 006.029.95.7, cujo teor, é o seguinte:

*"Nas fases de habilitação e proposta a comissão de licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à administração ou aos licitantes".*

Página 6 de 14 páginas

e-mail: [pedreirasantiagolda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagolda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná



Também discorre sobre o assunto, Luciano Elias Reis:

*“A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.*

*Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”*

*Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.*

*Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.*

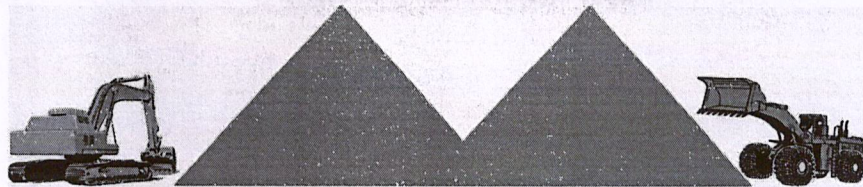
*Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso*

e-mail: [pedreirasantiagolda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagolda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná



## **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.**

**Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,  
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.**

venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Não são poucas as jurisprudências sobre o excesso de formalismo no julgamento das documentações apresentadas pelas concorrentes, sendo que em sua grande maioria a decisão é pela reconsideração da inabilitação das licitantes,

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopinzinho - Paraná





uma vez que o grande interesse da Administração Pública é uma proposta vantajosa econômica e tecnicamente.

Além do mais, o Acervo Técnico apresentado, juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, é compatível com o objeto licitado, pois o objeto foi:

*“Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, de pavimentação Asfáltica sobre pavimentação poliédrica no trecho de Estrada Vicinal iniciada no perímetro urbano até a comunidade São Cristóvão, referente ao convênio 04/2021 – SEIL, numa extensão de 5,1 km e área de 30.600,00 m<sup>2</sup>...”*

***Da consideração da empresa SIZA como Habilitada:***

A empresa SIZA Construtora Ltda foi a única considerada “Habilitada”, tendo a respeitada Comissão inabilitado nossa empresa e também a empresa Nova Construções Ltda – EPP.

Contudo, analisando a documentação apresentada no certame pela licitante SIZA Construtora Ltda, algumas situações precisam ser levadas em consideração, sendo o que segue.

Especificamente no tocante ao Acervo Técnico, pois, para haver lisura no procedimento, o tratamento precisa ser igualitário para todos os participantes, não sendo o que ocorreu.

A Empresa SIZA apresentou os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica:



- CAT 6495/2012 onde acerva a ART nº 20114032388 e é acompanhado do Atestado Técnico fornecido pela Prefeitura de Pato Branco, o qual passaremos a “chamar” de “CAT 1”;
- CAT 6495/2021 onde acerva a ART nº 20120695059 e é acompanhado do Atestado Técnico fornecido pela empresa Ferri Empreendimentos Imobiliários, o qual passamos a “chamar” de “CAT 2”;
- CAT 18674/2012 onde acerva a ART nº 20121500332 e é acompanhado do Atestado Técnico fornecido pela Prefeitura de Pato Branco, o qual passaremos a “chamar” de “CAT 3”;
- CAT 18674/2012 onde acerva a ART nº 20114184200 e é acompanhado do Atestado Técnico fornecido pela Prefeitura de Pato Branco, o qual passaremos a “chamar” de “CAT 4”;
- Atestado Técnico, **sem CAT**, fornecido pela empresa Pradella Empreendimentos Imobiliários.

Este último documento relacionado, “atestado técnico fornecido pela empresa Pradella Empreendimentos Imobiliários” precisa ser desconsiderado, uma vez que o Edital solicita Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT e, o que foi apresentado foi simplesmente uma declaração, portanto, os serviços relacionados nesta declaração não servem para computar capacidade técnica;

No “CAT 1” os serviços atestados e acervados que contribuem para comprovação da capacidade técnica no caso em tela são a pintura de ligação, CBUQ e pintura de sinalização, pois os demais itens não atingem a quantidade solicitada em edital, em qualquer hipótese de “relevância” considerada;



No "CAT 2", que diga-se de passagem é da empresa F. Zancanaro Terraplanagem EPP, os serviços atestados e acervados que contribuem para comprovação da capacidade técnica no caso em tela são nenhum, pois, alguns já foram comprovados pelo CAT 1, enquanto outros, mesmo somados em todos os CATs, não atingem os 50% solicitados pelo edital;

No "CAT 3" os serviços apresentados tratam de Fornecimento de CBUQ. Este tipo de fornecimento é sem aplicação, ou seja, somente uma venda de material. Normalmente fornecido para aplicações em "tapa buracos" ou outros serviços, de acordo com a necessidade do município. Perceba-se que se trata inclusive de registro de preços a modalidade licitatória. Portanto este acervo deve ser desconsiderado. Contudo, mesmo que fosse considerado, comprova mais uma vez somente o item CBUQ;

No "CAT 4" os serviços atestados e acervados são os mesmos já comprovados no "CAT 1", não sendo nada de diferente de pintura de ligação e CBUQ.

Desta forma, juntando-se todos os acervos apresentados pela Empresa SIZA Construtora Ltda – EPP, mesmo admitindo-se a soma de mesmos serviços, a licitante comprova a execução dos serviços de:

1. CBUQ;
2. Pintura de ligação;
3. Faixa de sinalização;

Ora, nobre Comissão de Licitações, tendo a empresa SIZA comprovado a execução destes serviços unicamente, como pode esta empresa ter sido HABILITADA e nossa

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná



empresa INABILITADA? Lembrem-se que comprovamos a execução, analisando da mesma forma, dos serviços de:

1. CBUQ;
2. Pintura de ligação;
3. Faixa de sinalização;
4. Placas de sinalização;
5. Suportes de madeira;

Deste modo, precisa a referida Comissão, analisar com os mesmos critérios toda a documentação apresentada, aplicando o mesmo rigor da lei a todas as concorrentes, demonstrando lisura no procedimento.

Sendo assim, deveria esta Comissão INABILITAR a empresa SIZA Construtora Ltda – EPP ou, reconsiderar sua decisão e HABILITAR nossa empresa para que na fase de Proposta de Preços tenha concorrência.

***Do Pedido:***

Pelo acima exposto e, acreditando na compreensão desta nobre e justa autoridade julgadora e/ou comissão de licitações, pedimos:

1 – Seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da fase seguinte do procedimento licitatório, ou seja, abertura das propostas de preços, revendo, assim, a decisão tomada no dia de julgamento dos documentos de habilitação que inabilitou

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná



nossa empresa com base no descumprimento do item 7.1.3 letra "d" do Edital de Concorrência 01/2021;

2 – Determinada, desde logo, o efeito suspensivo, nos moldes do artigo 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, de todo o procedimento licitatório de Concorrência N° 01/2021;

3 – A notificação dos interessados, a teor do artigo 109, parágrafo 3º da lei regulamentadora;

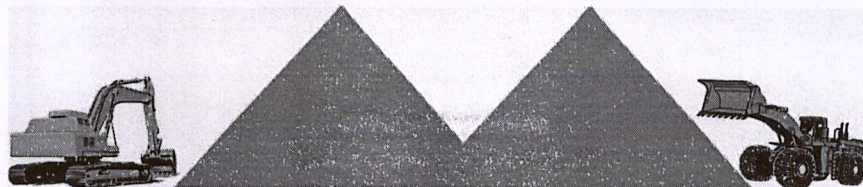
4 – Que, por ocasião da certa reconsideração a ser feita por essa comissão, seja republicado a nova lista de HABILITADOS do presente certame;

5 – Quem em não considerando nossa documentação de Acervo Técnico suficiente para comprovação da Capacidade Técnica, de o mesmo tratamento às demais empresas e, pelo mesmo motivo, INABILITE a empresa SIZA Construtora Ltda – EPP, pois esta empresa comprovou menos serviços que nossa empresa comprovou, inclusive;

6 – Na remota hipótese de não se ver tal decisão reconsiderada, que forneça cópia de todo o procedimento licitatório, do início até a presente data, para subsidiar posterior procedimento judicial, e que seja remetido à autoridade superior, conforme

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682 CNPJ: 77.744.134/0001-41 Insc.Est. 31200845-92  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



## PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,  
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*

definido dentro do regulamento desse órgão, para conhecimento e posterior deliberação.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Atenciosamente,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA  
CNPJ: 77.744.134/0001-41  
MARCELO SILVESTRI – RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 68498/D

PEDREIRA SANTIAGO LTDA  
CNPJ: 77.744.134/0001-41  
MOISÉS DE GASPERIN – REPRESENTANTE LEGAL

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná